

LEI Nº. 8475/11
DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre autorização de devolução de subsídios à
Fazenda Pública.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber
que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a devolução do subsídio ou de parte
deste à Fazenda Pública, por parte do Vereador.

Art. 2º. Deverá o Vereador formalizar sua solicitação junto à
Presidência da Câmara, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

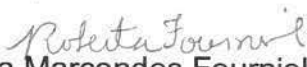
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de
setembro de 2011.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria
de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e
onze.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 466/11, de autoria do Vereador Robertinho da Padaria)

LEI Nº. 8476/11
DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Dá prioridade na tramitação de processos administrativos, no âmbito do Município de São José dos Campos, às pessoas que especifica.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurada a prioridade de tramitação, em qualquer órgão ou instância da Administração Pública Municipal, dos processos administrativos em que figure como parte ou interessado:

- I - pessoa com deficiência;
- II - pessoa com doença grave ou incapacitante, assim considerada segundo parecer da medicina especializada, ainda que o estado patológico tenha se instalado depois de iniciado o processo.

Art. 2º. O interessado deverá apresentar prova de sua condição e requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

Art. 3º. Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime da tramitação prioritária.

Art. 4º. A prioridade não cessa com a morte do beneficiado, ficando estendida em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, em união estável.


Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de setembro de 2011.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

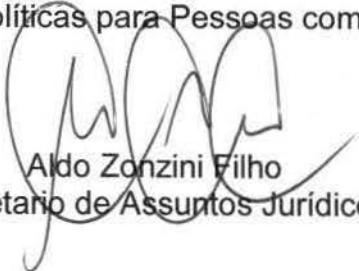
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Sérgio Luiz Pinto Ferreira
Secretário de Administração

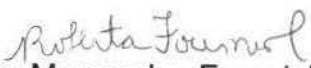


Luiz Antonio Angelo da Silva
Assessor de Políticas para Pessoas com Deficiência



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 468/11, de autoria da Vereadora Dulce Rita)

REGISTRADO (A) NO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
2030 de 09/09/11

LEI Nº. 8477/11
DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública a CAMASF - Obra Social -
Centro de Apoio Material e Assistencial à Família.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber
que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

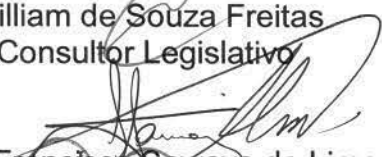
Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a CAMASF - Obra
Social - Centro de Apoio Material e Assistencial à Família.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de
setembro de 2011.

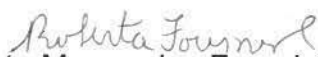

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


João Francisco Sawaya de Lima
Secretário de Desenvolvimento Social


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria
de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e
onze.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 471/11, de autoria do Vereador Miranda Ueb)